



32 ADI 7.746

José Jerônimo Nogueira de Lima

Mestre e Doutorando em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Advogado com atuação na área do Direito Público, especialmente em questões remuneratórias e disciplinares relacionadas a servidores públicos. E-mail: jeronimo@ngadvogados.com.br

Objeto

Vinculação remuneratória no âmbito estadual: equiparação do salário de empregados públicos ao vencimento de titulares de cargo efetivo.

Resumo do caso

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.746 analisou a constitucionalidade do art. 7º, § 3º, I, a, da Lei nº 15.665/2006, do Estado de Goiás, a qual vincula a remuneração de empregados públicos da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP (atual GOINFRA) aos vencimentos de servidores efetivos de mesma denominação e equivalência de funções.

O Supremo Tribunal Federal, em acórdão relatado pelo Ministro Cristiano Zanin e acompanhado por parte dos Ministros da Corte, julgou parcialmente

procedente a ADI, conferindo ao dispositivo interpretação conforme à Constituição Federal, de forma a preservar o valor nominal da remuneração vigente na data da publicação de julgamento da ação e vedar reajustes automáticos decorrentes da vinculação legal.

Cabe ressalvar que a divergência ficou restrita à Ministra Carmen Lúcia que declarava a inconstitucionalidade do dispositivo legal e propunha sua modulação, apenas para preservar o valor nominal da remuneração na data da publicação da decisão e vedar reajustes futuros.

Entendimento fixado pelo STF

O entendimento adotado pelo STF foi no sentido de que a norma questionada violaria o art. 37, XIII, da Constituição Federal, na redação conferida pela EC

nº 19/98, o qual vedava a “a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”.

A decisão ressaltou a jurisprudência da Corte acerca da impossibilidade de vinculação remuneratória entre carreiras distintas, com o objetivo de evitar que um aumento remuneratório concedido a uma determinada carreira fosse estendida a servidores integrantes de quadros ou carreiras diversas, com impactos financeiros não previstos pela Administração Pública, sem observar a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e a peculiaridade entre os cargos e funções, conforme dispõe o artigo 39, I, II e II, da CF.

Comentários do autor

A decisão proferida pelo STF adotou como premissa a posição consolidada pela Corte acerca da aplicação do artigo 37, XIII, da CF, em casos envolvendo legislações editadas pelos mais diversos entes federativos que promoveram a vinculação remuneratória de uma carreira com outra distinta, a exemplo da LC nº 111/2006, do Estado do Rio de Janeiro, que vinculou a remuneração final da carreira de Procurador do Estado ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal¹.

Isso porque a vinculação remuneratória entre carreiras distintas, com funções distintas, acabaria por subverter a lógica isonômica do artigo 39, I, II e II, da CF que prevê regras para a definição do padrão de vencimentos dos servidores considerando a natureza, grau de responsabilidade, complexidade e as peculiaridades do cargo.

Ocorre que a legislação analisada no âmbito da ADI 7.746 prevê a vinculação remuneratória entre empregados públicos de uma Autarquia Estadual (AGE-

TOP – atual GOINFRA), com servidores de cargos efetivos da Administração Estadual que exercem exatamente as mesmas funções.

Com a devida vênia à conclusão adotada na ADI 7.746, não se verifica a inconstitucionalidade no art. 7º, § 3º, I, a, da Lei nº 15.665/2006, do Estado de Goiás, na medida em que o normativo objetivou assegurar tratamento remuneratório isonômico entre carreiras que exercem as mesmas funções e, portanto, possuem natureza, complexidade e graus de responsabilidade semelhantes, de forma a garantir a efetiva aplicação do artigo 39, I, II e II, da CF entre os servidores titulares de cargos e empregos públicos com identidade de funções.

¹ ADI 3.697, Rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe 19/05/2023.

Revista Científica Virtual

Acesse:

issuu.com/esa_oabsp

esa.oabsp.edu.br



Revista Científica Virtual

Edição 49
Ano 2025